



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º, 7º, 8º, 10, 13 e 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.214, DE 16 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** O período de aplicação do suprimento de fundos será de até 03 (três) meses, desde que esteja dentro do exercício financeiro”.

**Art. 2º** O art. 7º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** O limite máximo para a concessão de suprimentos de fundos é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), devendo ser concedido a um único servidor, mediante designação do Ordenador da despesa”.

**Art. 3º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** A concessão do suprimento de fundos será realizada mediante requerimento prévio da Direção Geral ao chefe do Poder Legislativo, devendo ser protocolado e autuado (Processo administrativo), solicitando autorização e a designação do agente suprido.

**Art. 4º** O art. 10, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

- I. Em atraso na prestação de contas;
- II. Que não esteja em efetivo exercício;
- III. Ordenador de despesas;
- IV. Diretor Geral;
- V. Responsável pelo almoxarifado;
- VI. Que esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;
- VII. Que não seja do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES, exceto servidor cedido;
- VIII. A vereador;
- IX. Com prazo após o exercício correspondente.”





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** O art. 13, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado da concessão, e devendo constituir os seguintes elementos:

- I. Ato de concessão;
- II. Nota de empenho;
- III. Ordem bancária quando autorizada;
- IV. Pesquisa de preços, no caso de ausência de tempo hábil para realização da pesquisa, deverá ser apresentado justificativa;
- V. Comprovante das despesas realizadas;
- VI. Documentos fiscal de prestação de serviços (NFS), no caso de pessoa jurídica;
- VII. Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de material de consumo;
- VIII. Comprovante de devolução do saldo, quando for o caso.

**§1º** Os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

**§2º** O prazo de prestação de contas no mês de dezembro do exercício correspondente deverá ser até o dia 15.”

**Art. 6º** O art. 16, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** O Diretor Geral deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 01 (um) dia após a data de prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.**

**MESA DIRETORA**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Vice-Presidente

**DÁRIO RUDIO JÚNIOR**  
1º Secretário

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
2ª Secretário





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que tem por objeto alterar a redação dos arts. 6º, 7º, 8º, 10, 13 e 16 da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024, e dá outras providências.

A alteração na Lei Municipal nº 7.214/2024 se faz necessária, tendo em vista os conflitos operacionais e fluxos internos para aplicação da referida Lei.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

**Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.**

**MESA DIRETORA**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Vice-Presidente

**DÁRIO RUDIO JÚNIOR**  
1º Secretário

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
2ª Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 19/04/2024 11:29  
Checksum: **E5D67B053E1E2E42B7ECA1AB6B9AD86E8C7A752072A41C8BF0438F101B212C2A**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/04/2024 15:43  
Checksum: **BA8493697D053128C369C0579E032970BB8E200D78F2F334640FB59705BBB611**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 22/04/2024 16:11  
Checksum: **58D9DCE1CAC80FCAB52D44D8E8E49068CD585E07E925B7CC8F9862822578DB64**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 22/04/2024 17:23  
Checksum: **7890DC62BFE42EA7663195D03D7050493C6E021F9005A660D28E6066B451565D**

